

## **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº. 64, DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

A **DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos II e IV do Artigo 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, tendo em vista o item 7.2.55, da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 60, de 2014, e conforme decidido na 561ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 24 de março de 2015, assim **resolve**:

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Comitê do Observatório do Cinema e do Audiovisual, previsto no item 7.2.55, da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 60, de 2014.

**Art. 2º.** O Comitê do Observatório do Cinema e do Audiovisual terá a seguinte composição:

- I - Secretário Executivo (SEC), que o coordenará;
- II - Superintendente de Análise de Mercado (SAM);
- III - Coordenador de Gestão da Informação (CGI);
- IV - Coordenador do Observatório do Cinema e do Audiovisual (COB);
- V - Um representante da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI);
- VI - Um representante da Superintendência de Registro (SRE);
- VII - Um representante da Superintendência de Fiscalização (SFI);
- VIII - Um representante da Superintendência de Fomento (SFO);
- IX - Um representante da Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE);
- X - Um representante da Secretaria de Políticas de Financiamento (SEF);
- XI - Um representante da Ouvidoria-Geral (OUV);
- XII - Um representante da Assessoria de Comunicação (ACO);
- XIII - Um representante da Assessoria Internacional (AIN).

§ 1º Os membros do Comitê do Observatório do Cinema e do Audiovisual e seus suplentes serão designados em Portaria específica.

§ 2º Nos casos de ausência e impedimento legal ou regulamentar do membro titular, o respectivo suplente o substituirá nas reuniões do Comitê.

**Art. 3º.** O Comitê do Observatório do Cinema e do Audiovisual realizará reuniões ordinárias trimestrais para o exercício das suas competências regimentais.

*Parágrafo único.* O Comitê poderá realizar reuniões extraordinárias quando necessário.

**Art. 4º.** A Coordenação de Gestão da Informação assessorará e secretariará o Comitê, prestando os apoios técnico e administrativo necessários a seu funcionamento.

**Art. 5º.** A Coordenação do Observatório do Cinema e do Audiovisual subsidiará as atividades do Comitê.

**Art. 6º.** Esta RDC entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

**Manoel Rangel**  
**Diretor-Presidente**